



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 83/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 30.10.19, pela INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo atraso de 87 (oitenta e sete) dias, limitado a 60 (sessenta) dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **DFP/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº160/19, de 14.10.19 (0869428).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0869426):

- a) “a multa aplicada a recorrente carece de qualquer fundamento jurídico, pois o atraso ocorreu por conta do detalhamento e discriminação pormenorizada que estava sendo realizada nas suas controladas e coligadas, sendo a alteração necessária para que não houvesse prejuízo nas informações prestadas aos seus acionistas”; e
- b) “diante do exposto, requer seja revogada a aplicação da multa contra a recorrente, pois a sanção não pode sequer ser aplicada, uma vez que a empresa informou tempestivamente o atraso para evitar quaisquer prejuízos aos acionistas, sendo nula de pleno direito”.

Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item “a”, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso seu Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas, ainda que, segundo a recorrente: (i) o atraso tenha ocorrido “por conta do detalhamento e discriminação pormenorizada que estava sendo realizada nas suas controladas e coligadas”; e (ii) tenha informado “tempestivamente o atraso para evitar prejuízo aos acionistas”.

5. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.04.19 (0869429), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 1 – encaminhado em 15.02.18 - 0871785); e (ii) a INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas referente a 31.12.18 (DFP/2018) apenas em **27.06.19** (0871787).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 01/11/2019, às 15:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 04/11/2019, às 13:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 04/11/2019, às 22:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0871804** e o código CRC **294006CC**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0871804 and the "Código CRC" 294006CC.